



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

PROCESSO Nº 109/2014/SCG
PARECER Nº 49/2014-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Coordenação Geral, para contratação da empresa objetivando a execução dos serviços de confecção de um painel metálico com impressão de fotos para o Ed. Sede desta Câmara Municipal do Recife.

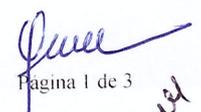
Constam no processo:

- proposta de preços da empresa **LIBRE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - EPP**, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para execução dos serviços;

- proposta de preços da empresa **M. ALMEIDA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP**, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para execução dos serviços;

- proposta de preços da empresa **COM SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA. - EPP**, no valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para execução dos serviços.

Saliente-se que as propostas apresentadas incluem tanto a locação dos equipamentos necessários para realização dos serviços, como a mão de obra técnica especializada para apoio e suporte durante os serviços.



Página 1 de 3




CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

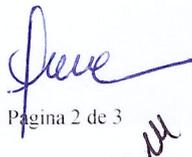
Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.



Página 2 de 3 



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

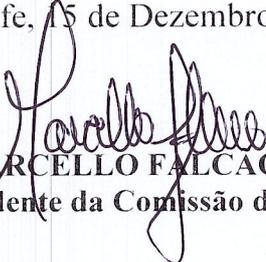
À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

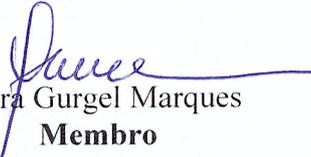
Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **COM SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA. - EPP**, pelo valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para execução dos serviços de confecção de um painel metálico com impressão de fotos para o Ed. Sede desta Câmara Municipal do Recife, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 15 de Dezembro de 2014.


MARCELLO FALCAO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação


Daniel Vieira de Melo
Membro


Débora Gurgel Marques
Membro